



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1706 terça-feira, 30 de junho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO Nº 2.215, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG a Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que estabelece mecanismos de financiamento vinculados à melhoria de resultados educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO o Pacto Mineiro pela Alfabetização, política pública estruturante do Estado de Minas Gerais, alinhada às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Presidente Olegário/MG;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão baseada em evidências;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – colaboração entre Estado, Município e União;
- VII – gestão democrática;
- VIII – monitoramento permanente dos resultados;
- IX – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das escolas;
- III – dos coordenadores pedagógicos;
- IV – dos professores alfabetizadores;
- V – do Conselho Municipal de Educação;
- VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII – de outros órgãos ou instituições convidados. Art. 7º Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II – monitorar indicadores;
- III – propor aperfeiçoamentos;
- IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede;
- II – metas municipais;
- III – estratégias;
- IV – cronograma;
- V – responsáveis;
- VI – indicadores;
- VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1706 terça-feira, 30 de junho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II – da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais. Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:
 - I – o planejamento anual do Município;
 - II – os planos de ação das escolas;
 - III – as formações continuadas;
 - IV – a recomposição das aprendizagens;
 - V – a revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.216, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a transparência, rastreabilidade, conformidade e os procedimentos para execução das emendas parlamentares de acordo com o orçamento público do Município de Presidente Olegário, em cumprimento à ADPF nº 854/DF, à Lei Complementar Federal nº 210/2024, às recomendações dos Órgãos de Controle e Fiscalização, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no Art. 163-A da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37), bem como impõe à Administração Pública o dever de transparência ativa, controle, governança e integridade na execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a rastreabilidade das receitas e despesas públicas, notadamente as oriundas de transferências e emendas parlamentares, constitui requisito de conformidade constitucional e instrumento indispensável ao controle social e ao controle institucional, em especial pelos órgãos de controle externo e interno;

CONSIDERANDO o teor e a força vinculante das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, que reputaram inconstitucionais práticas orçamentárias sem transparência suficiente e determinaram a adoção do modelo federal de transparência e rastreabilidade pelos entes subnacionais, em observância ao princípio da simetria;

CONSIDERANDO que a referida decisão reafirma a necessidade de divulgação de informações completas, precisas, claras e fidedignas sobre a execução orçamentária, com identificação do autor/beneficiário final, do objeto e do fluxo financeiro, vedadas soluções que inviabilizem o rastreio do gasto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às normas gerais de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, especialmente, quanto à proposição e execução de emendas parlamentares, à conformidade procedimental e aos mecanismos de transparência e responsabilização;

CONSIDERANDO que a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, expedida pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, orienta a implementação imediata de mecanismos de conformidade destinados à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no Estado e nos Municípios mineiros, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF;

CONSIDERANDO que compete ao Município estruturar rotinas de governança e controle, com definição de responsabilidades, fluxos e documentação mínima, de forma a prevenir impropriedades e assegurar a regularidade da execução e da prestação de contas;

CONSIDERANDO, por fim, que a regulamentação municipal por decreto é medida necessária e urgente para garantir conformidade constitucional, reduzir riscos de glosas, apontamentos e responsabilizações, e assegurar a adequada execução das emendas parlamentares com transparência, rastreabilidade e controle;

CONSIDERANDO as normas impostas pela Instrução Normativa nº 05, de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação, proposição, execução, transparência, rastreabilidade, controle e fiscalização das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais incluídas no orçamento público do Município de Presidente Olegário, inclusive das emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto a todas as emendas parlamentares, sejam elas individuais, de bancada, de comissão ou oriundas de transferências especiais, destinadas ao orçamento municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Emenda Parlamentar: modificação ao projeto de lei orçamentária anual proposta por parlamentar, comissão ou bancada, que acrescente, suprima ou modifique dotação orçamentária;
- II – Emenda Parlamentar Individual Impositiva: programação orçamentária de execução obrigatória, nos termos do artigo 135-A da Lei Orgânica Municipal, salvo a existência de impedimento de ordem técnica;
- III – Transferência Especial (Emenda PIX): transferência de recursos da União ou do Estado aos Municípios, mediante emenda parlamentar individual, para livre aplicação em obras e serviços públicos de interesse local (custeio e ou investimento);
- IV – Rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, o percurso e a aplicação final dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;
- V – Transparência: divulgação ampla, acessível e compreensível das informações relativas à execução das emendas parlamentares;
- VI – Plano de Trabalho: documento que detalha o objeto, a finalidade, as metas, o cronograma e a estimativa de custos da aplicação dos recursos.

Art. 3º Fica criada, no Portal da Transparência do Município, área específica denominada “Emendas Parlamentares”, destinada à divulgação das informações relativas à aprovação, recebimento e execução das emendas parlamentares.

§ 1º Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do parlamentar, comissão ou bancada autora da emenda;
- II – número da emenda parlamentar;
- III – identificação do beneficiário final e respectivo CNPJ;
- IV – objeto detalhado da emenda;
- V – valores empenhados, liquidados e pagos;
- VI – data de liberação dos recursos;
- VII – gestor responsável pela execução;
- VIII – grupo de natureza da despesa;
- IX – conta bancária específica;
- X – plano de trabalho aprovado, quando houver;
- XI – anuência prévia do Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver.

§ 2º As informações serão atualizadas, no mínimo, semestralmente ou sempre que houver movimentação relevante.

§ 3º A divulgação observará os princípios da publicidade, clareza, acessibilidade e controle social.

Art. 4º O Município de Presidente Olegário – MG deverá providenciar cadastro e manter atualizadas as informações na plataforma “TRANSFEREGOV.BR” do Governo Federal para disponibilização das informações acerca das transferências “fundo a fundo” e demais repasses de recursos federais.

Art. 5º Para as emendas de transferências especiais (emendas PIX), o Município adotará obrigatoriamente a Ordem de Pagamento da Parceria (OPP), ferramenta integrada à plataforma “TRANSFEREGOV.BR”.

Parágrafo único. Na impossibilidade de implementar sistema próprio, o Município poderá utilizar o Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, disponível em <https://acompanhe-emendas-tce.mg.gov.br/> ou endereço eletrônico que venha a substituí-lo.

Art. 6º Para cada emenda parlamentar recebida deverá ser aberta conta bancária específica e individualizada;

§ 1º É vedada a utilização de:

- I – contas de passagem;
- II – saques diretos em espécie;
- III – mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final dos recursos.

§ 2º É vedado o compartilhamento de conta bancária entre diferentes emendas parlamentares.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1706 terça-feira, 30 de junho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§ 3º A movimentação financeira das contas específicas será registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município com identificadores únicos para cada emenda.

Art. 7º O registro contábil da receita decorrente de emendas parlamentares observará a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, com adoção dos códigos-fonte estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024 ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 8º Os sistemas orçamentários e financeiros do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, mediante:

- I - Codificação padronizada no Plano de Contas;
- II - Fontes de recurso específicas para cada tipo de emenda;
- III - Códigos ou identificadores únicos que permitam associar cada despesa executada à respectiva emenda que lhe deu origem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá adotar medidas necessárias para promover as adaptações nos sistemas, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 9º É obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho para a execução de qualquer emenda parlamentar destinada ao Município de Presidente Olegário - MG.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, minimamente:

- I - Identificação da emenda parlamentar e do concedente;
- II - Objeto detalhado da aplicação dos recursos;
- III - Justificativa e finalidade da aplicação;
- IV - Metas físicas e quantitativas a serem alcançadas;
- V - Estimativa detalhada de custos, com planilha orçamentária;
- VI - Cronograma de execução física e financeira;
- VII - Identificação do gestor responsável pela execução;
- VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação de resultados;
- IX - Comprovação de anuência prévia do gestor do SUS, quando aplicável;
- X - Demonstração de adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Plano de Trabalho será elaborado pela Secretaria Municipal responsável pela execução do objeto da emenda, com auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, quando necessário.

§ 3º O Plano de Trabalho será submetido à aprovação do Prefeito Municipal antes do recebimento dos recursos.

§ 4º Fica vedada a execução de emendas parlamentares sem Plano de Trabalho previamente aprovado.

Art. 10. As emendas parlamentares destinadas à área da saúde deverão ser previamente aprovadas pelas instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A comprovação da anuência do gestor do SUS e do Conselho Municipal de Saúde será requisito obrigatório para liberação e execução dos recursos.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município, ou órgão equivalente responsável pelo Controle Interno, poderá realizar auditorias por amostragens, sobre a execução das emendas parlamentares.

Art. 12. Identificadas irregularidades na execução de emendas parlamentares, a Controladoria do Município poderá:

- I - Comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal;
- II - Solicitar esclarecimentos ao gestor responsável;
- III - Determinar medidas corretivas, quando possível.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município poderá exercer o controle fiscalizatório, bem como, poderá expedir Instrução Normativa sobre a matéria.

Art. 14. Para os fins deste Decreto, considera-se impedimento de ordem técnica: qualquer situação de fato ou de direito que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da emenda parlamentar individual impositiva, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. As emendas parlamentares individuais impositivas serão de execução obrigatória, observado o limite estipulado em Lei Orgânica, salvo impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Art. 16. Compete ao órgão central de planejamento orçamentário realizar a triagem das emendas e encaminhá-las às unidades gestoras para análise técnica.

Art. 17. As unidades gestoras deverão analisar as emendas sob sua responsabilidade e emitir relatório técnico circunstanciado, indicando, de forma individualizada:

- I - a regularidade da emenda e a viabilidade de sua execução; ou
- II - a existência de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Art. 18. As emendas parlamentares individuais impositivas de aplicação direta serão executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, observada a legislação orçamentária, financeira e de contratações públicas aplicável.

Art. 19. O recebimento de recursos de emendas parlamentares por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e demais entidades do terceiro setor observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal correlata.

§ 1º As parcerias com entidades do terceiro setor para execução de emendas parlamentares deverão ser precedidas de:

- I - Chamamento público, salvo hipóteses de dispensa previstas em lei;
- II - Análise da capacidade técnica e operacional da entidade;
- III - Verificação da regularidade fiscal e jurídica;
- IV - Elaboração de Plano de Trabalho detalhado;
- V - Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento.

§ 2º Todas as informações sobre as parcerias serão divulgadas no Portal da Transparência, incluindo:

- I - Identificação da entidade parceira;
- II - Objeto da parceria;
- III - Valores repassados;
- IV - Cronograma de execução;
- V - Relatórios de execução e prestação de contas.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar Federal nº 210/2024 aos procedimentos para concretização de emendas destinadas a entidades do terceiro setor.

Art. 20. Para fins de execução das emendas parlamentares individuais impositivas de aplicação indireta, as Organizações da Sociedade Civil beneficiárias deverão apresentar, de forma completa e regular, o plano de trabalho e a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo decreto municipal regulamentar, dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. A unidade gestora competente notificará formalmente a Organização da Sociedade Civil beneficiária para apresentação do plano de trabalho e da documentação necessária à celebração da parceria.

§ 1º A notificação indicará expressamente:

- I - a documentação exigida;
- II - o prazo final para apresentação;
- III - a advertência de que o não atendimento implicará reconhecimento de impedimento de ordem técnica.

Art. 22. No caso de emendas parlamentares individuais impositivas, o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser apresentados impreterivelmente até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro, de modo a viabilizar a regular instrução do procedimento e a execução da despesa dentro do respectivo exercício.

Art. 23. Configura impedimento de ordem técnica para fins de execução da emenda parlamentar individual impositiva, entre outros:

- I - não observância ou incompatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - incompatibilidade do objeto proposto na emenda com o objeto apresentado no plano de trabalho;
- III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;
- IV - ausência de cumprimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando o beneficiário for Organização da Sociedade Civil;
- V - impossibilidade de execução das emendas parlamentares pelos órgãos da Administração Pública, diante das regras previstas na legislação que rege as contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - desistência da proposta pelo proponente;
- VII - não apresentação de proposta ou de plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos estabelecidos, inclusive quando a intempestividade inviabilizar a regular instrução do procedimento ou a execução da despesa no exercício financeiro correspondente;
- VIII - reprovação da proposta ou do plano de trabalho;
- IX - não realização das complementações ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementações ou ajustes fora dos prazos estabelecidos;
- X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou do plano de trabalho;
- XI - objeto da proposta já em execução no Município;
- XII - quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias;
- XIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 24. O impedimento técnico decorrente da inércia, intempestividade ou irregularidade da documentação apresentada pela entidade beneficiária não caracteriza descumprimento do dever constitucional de execução da emenda pelo Poder Executivo.

Art. 25. Reconhecido o impedimento técnico:

- I - a emenda não poderá ser executada no exercício financeiro correspondente;
- II - não haverá obrigação de alteração de destinação ou substituição de entidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1706 terça-feira, 30 de junho de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

III – os recursos permanecerão sob gestão do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 26. O reconhecimento do impedimento de ordem técnica será formalizado em relatório circunstanciado da unidade gestora, com indicação expressa da causa impeditiva e da comprovação da ciência da entidade beneficiária.

Art. 27. A prestação de contas observará integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e o decreto municipal regulamentar.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 066, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 01 de julho de 2026, os seguintes servidores ocupantes de cargos comissionados:

I. BRENDA PINHEIRO DE ARAÚJO – DAD

II. CARLA CRISTINE FERREIRA SOUZA – DAD

III. JESSICA COELHO SILVA – DAD

IV. MARIA JOSÉ FELISBERTO – DAD

V. HELIO ROSA MARIA NATIVIDADE – COORDENADOR

VI. ISAÍRAS APARECIDA DA FONSECA PIRES – COORDENADORA

VII. LUIZ ANDRÉ AMARAL – COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

Art. 2º Exonerar, a partir do dia 01 de julho de 2026, os seguintes agentes políticos:

I. EUGÊNIO PINHEIRO DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração

II. RAFAEL CAETANO DA FONSECA – Secretário Municipal de Agricultura

III. SEBASTIANA APARECIDA MOREIRA DE SANTANA – Secretária Municipal da Mulher, Cultura e Turismo

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 067, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação interina de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JULIO DOS REIS PEREIRA**, para exercer interinamente os cargos em comissão de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretário Municipal da Mulher, Cultura e Turismo, a partir do dia 02 de julho de 2026.

Art. 2º O Secretário nomeado interinamente para exercício dos cargos dispostos no Art. 1º, não receberá nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 068, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação interina de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **CESAR CORREA DE ARAÚJO**, para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, a partir do dia 02 de julho de 2026.

Art. 2º O Secretário nomeado interinamente para exercício do cargo disposto no Art. 1º, não receberá nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 069, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Nomeia e empossa os membros da 1ª composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Olegário/MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, art. 65 e inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, Art. 3º da Lei Municipal nº 3.211/2021 e Regimento Interno do CMDM;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Presidente Olegário (CMDM), os seguintes membros:

Representantes do Poder Público Municipal:

Paula Dimieue Fernandes Netta - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Michelle de Fátima Sousa - Representante do Jurídico Municipal

Sebastiana Aparecida Moreira Santana - Secretária Municipal da Mulher, Cultura e Turismo

Ana Flávia Braga - Coordenadora Municipal da Atenção Primária à Saúde

Lara Cristina Gonçalves de Oliveira - Servidora Pública Municipal

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Esther Rosa Luiz Freitas - Psicóloga

Amely Maria de Almeida Pinheiro - Advogada

Andreia de Cássia Araújo Netto - Conselheira Tutelar

Maria Cacilda de Freitas e Ferreira - Servidora da Segurança Pública

Maria Helena de Lima Pereira - Produtora Rural

Art. 2º. Consideram-se empossados os novos membros, ora nomeados por esta Portaria, conforme nomes indicados acima.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 30 de junho de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 070, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia e empossa Membros Efetivos e Suplentes para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, art. 65, inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e art. VII da Lei Municipal nº 3.737/2024;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1706 terça-feira, 30 de junho de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Políticas Culturais (COMCULT) de Presidente Olegário os seguintes membros, representantes titulares, com seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Público:

a) Casa de Cultura e Turismo;

Titular: Marcos Antônio Ramos

Suplente: Rogério Honorio Silva

b) Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo;

Titular: Sebastiana Aparecida Moreira Santana

Suplente: Maria Cacilda de Freitas e Ferreira

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Titular: Daniel Fernandes Silva

Suplente: Washington Pursino

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Artesanato e Literatura;

Titular: Ana Amália dos Santos

Suplente: Sílvia Pereira de Sousa

b) Audiovisual e Artes Cênicas;

Titular: Janaína de Souza Araújo

Suplente: Magda Soraya de Freitas

c) Música e Dança;

Titular: Lucileia Aparecida dos Reis

Suplente: Cleverton Carlos dos Santos Araújo

d) Culturas populares, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras;

Titular: Dnair Ferreira Freitas Sobrinho (Cozinha Mineira)

Suplente: Escarlata Kayane Oliveira da Silva (Cultura Afro-brasileira)

III – Representantes dos Conselhos Municipais: COMTUR e COMPAC.

Titular: Myrian de Cássia Lucas Pereira (Comtur)

Suplente: Laura Fernanda Silva (Compac)

Art. 2º Consideram-se empossados os novos membros ora nomeados por esta Portaria, conforme os nomes indicados acima.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 109 de 11 de agosto de 2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 071, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para exercerem a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme disposição da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Lei Municipal n° 3.511/2022;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Presidente Olegário não possui em seus quadros servidores efetivos capacitados e qualificados para desempenhar as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica autorizado designar, nos termos da Lei Municipal n° 14.133/2021, servidores temporários e/ou detentores de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode parar as suas atividades, sendo que as mesmas são essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor Comissão de Licitações e desempenhar as atribuições de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, os seguintes membros:

I – Pregoeira/Agente de Contratação:

Monize Angela de Andrade – Matrícula 9.866

II – Equipe de Apoio:

Stephany Amancio Queiroz – Matrícula 9.872

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n° 004, de 07 de janeiro de 2026, n° 005, de 07 de janeiro de 2026 e n° 006, de 07 de janeiro de 2026.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 072, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para exercerem a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme disposição da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Lei Municipal n° 3.511/2022;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Presidente Olegário não possui em seus quadros servidores efetivos capacitados e qualificados para desempenhar as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica autorizado designar, nos termos da Lei Municipal n° 14.133/2021, servidores temporários e/ou detentores de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode parar as suas atividades, sendo que as mesmas são essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor Comissão de Licitações e desempenhar as atribuições de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, os seguintes membros:

I – Pregoeira/Agente de Contratação:

Kimbely Luane Barbosa Santos – Matrícula 8.852

II – Equipe de Apoio:

Rafaela Cristina Silva Pinheiro – Matrícula 3.940

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 008, de 08 de janeiro de 2026.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>